

LEI Nº 168 / 01.

Modifica e consolida legislação do Programa de Resgate da Cidadania.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade-RJ., o **“Programa de Resgate da Cidadania”**, destinado a promover assistência social e econômica às comunidades comprovadamente carentes do **1º, 2º e 3º Distritos**, proporcionando-lhes condições de sobrevivência digna e de respeito aos direitos de cidadania.

Art. 2º - O Programa, objeto do artigo anterior, consistirá de doações, pela Prefeitura Municipal de Natividade, de pequenos produtos e serviços para atendimento das necessidades básicas da população carente, de modo a se evitar que pela falta deles a cidadania seja comprometida.

§ 1º - Entende-se por pequenos produtos :

I - medicamentos, se possível genéricos, para doentes e doentes crônicos (além dos existentes na farmácia municipal);

II - próteses reparadoras (exceto as de correção estética);

III - óculos corretivos;

IV - passagens de ônibus;

V - ferramentas de trabalho (foices, enxadas, enxadões etc) ;

VI - cesta de material de construção (cimento, brita, areia, tijolos, etc) ;

VII - aparelhos ortodônticos para correção de deficiências e que não sejam de reparo estético;

VIII - outros produtos afins ;

§ 2º - Entende-se por pequenos serviços:

I - exames médicos (nas especialidades não existentes no município);

II - exames laboratoriais (que não sejam realizados no município);

III - próteses reparadoras (exceto as de reparação estética);

IV - atos cirúrgicos (impossíveis de serem realizados no município);

V- procedimentos hospitalares (impossíveis de serem realizados no município);

VI - reparos em residências ;

VII - outros serviços afins;

Art. 3º - Os beneficiários do Programa de Resgate da Cidadania serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, em articulação com as Associações de Moradores locais, segundo o critério de renda pessoal ou renda familiar, mínimas e priorizados em face do grau de necessidade básica, para efeito de estudo com vistas à satisfação.

§ 1º - Incluem-se também no Programa , àqueles munícipes, cujas residências foram edificadas em áreas de alto risco e ou condenadas por laudo da defesa civil.

§ 2º - Entende-se por renda pessoal mínima, para efeito de enquadramento no programa, o valor correspondente a um salário mínimo vigente, por mês.

§ 3º - Entende-se por renda familiar mínima o valor correspondente a um salário mínimo e meio vigente, por mês, auferidos pelo mesmo grupo familiar e residente no mesmo domicílio.

Art. 4º - As doações a que se refere o artigo 2º, seus parágrafos e incisos, do presente diploma legal, serão vinculadas às unidades administrativas a que estiverem subordinadas, pela sua natureza às necessidades prioritizadas para efeito de cadastramento, classificação e atendimento.

§ 1º - Todo e qualquer processo de pagamento promovido para atendimento do programa será objeto de detalhadas informações da unidade administrativa envolvida, bem como, conterà uma ficha individual dando conta da doação, de modo a se evitar abusos ou repetição de casos que não couberem.

§ 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal Promoção e Bem e Estar Social, auxiliada pelas Associações de Moradores correspondentes, além do cadastramento previsto no caput do artigo, a coordenação geral do programa, a qual registrará as relações nominais e mensais das doações com as respectivas assinaturas dos beneficiários.

Art. 5º - Fica , igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei, caso se faça necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes do instrumento legal retro, correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, que contemplam as unidades administrativas envolvidas, consignadas no Orçamento Fiscal da Municipalidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias, em especial a Lei Nº 078/99.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal